



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 37.438/2014

Data: 14/03/2014

Parecer de: 01/04/2014

Objeto: "Da denominação de logradouro a rua José Pinto Florêncio"

Autor: Jair Sanches Abreu



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, VII e III e artigo 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é estabelecido nos artigos acima.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.438/2014 que o mesmo busca dar denominação ao logradouro na rua que se inicia na Praça Arâmiza Cândida da Silva Couto até a ponto sentido Muriaé, na comunidade de São Fernando, nesta cidade.

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral** ou **concorrente**.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. José Afonso da Silva,



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

"Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.^a ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, aliado a certidão de lavrada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Redação e Assuntos Diversos, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.438 de 14/03/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, se **MANIFESTAM pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, deste projeto.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2014.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO
Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - RELATOR


DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO
Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos


Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693

TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO.
GESTÃO 2014